



REGIMENTO INTERNO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA – AUDIN

Aprovado pelo Conselho de Administração - REC nº 006/2021, de 23 abril de 2021.

Última Alteração: REC nº 005/2025, de 24 fevereiro de 2025.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Natureza e Finalidade

Art. 1º O presente regimento interno estabelece o conjunto de regras de organização e funcionamento da unidade de Auditoria Interna da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A (TRENSURB), observadas as disposições normativas da Controladoria-Geral da União, do Estatuto Social vigente e da legislação em vigor, bem como as boas práticas de governança corporativa.

Art. 2º A Auditoria Interna é uma unidade interna de governança da TRENSURB e faz parte do conjunto de Unidades de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal (UAIG). Como tal, busca conformidade com as orientações vigentes e emanadas pela Controladoria-Geral da União (CGU) e com as normas nacionais e internacionais de Auditoria Interna.

CAPÍTULO II

DA AUDITORIA INTERNA

Seção I

Definição, Propósito e Missão

Art. 3º A auditoria interna é uma atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, estruturada para adicionar valor à empresa.

§ 1º Entende-se por avaliação a obtenção e análise de evidências com o objetivo de fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria.

§ 2º Entende-se por consultoria a execução de trabalhos de assessoramento, de aconselhamento, de treinamento e outros serviços relacionados, cuja natureza e escopo são pactuados com a alta administração e tem como finalidade respaldar (apoiar) as operações da unidade e agregar valor à gestão.

Art. 4º A unidade de Auditoria Interna tem como propósito aumentar e proteger o valor organizacional, através da realização de atividades que visam auxiliar a empresa a alcançar seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e propor melhorias nos processos de governança, de gerenciamento de riscos, controle internos e integridade.

Art. 5º A unidade de Auditoria Interna tem como missão contribuir para a melhoria dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e controle internos, por meio de atuação independente e objetiva, prestando serviços de avaliação e consultoria, que gerem valor à TRENSURB.

Parágrafo único. É responsabilidade do Conselho de Administração prover os recursos humanos e materiais, inclusive capacitação, bem como estrutura organizacional que garantam a autonomia funcional necessária ao cumprimento da missão da auditoria interna.

Art. 6º É prerrogativa da unidade de Auditoria Interna:

§ 1º Ter livre e irrestrito acesso às dependências, propriedades, informações, documentos, bancos de dados, sistemas de gestão e pessoal, inclusive terceiros ligados à TRENSURB, para o exercício das suas atividades, resguardado o devido sigilo profissional.

I – Os empregados lotados da unidade de auditoria interna devem manter sigilo em relação a dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções.

§ 2º Obter assistência dos empregados que atuam nos processos e atividades auditados, bem como de outros serviços especializados internos ou externos à TRENSURB, necessário para a realização do trabalho.

§ 3º Definir prazo para retorno de solicitações feitas junto às áreas.

Seção II

Independência e Objetividade

Art. 7º A unidade de Auditoria Interna goza de autonomia técnica e desenvolverá seus trabalhos de maneira imparcial e objetiva, livre de interferências na determinação do escopo, na execução de procedimentos, no julgamento profissional e na comunicação de resultados dos trabalhos.

§ 1º O responsável pela unidade de Auditoria Interna deve reportar qualquer tentativa de interferência, de fato ou veladas, ao CONSAD e discutir as implicações.

§ 2º Os empregados lotados na unidade de Auditoria Interna não terão responsabilidade operacional direta ou autoridade sobre qualquer uma das atividades auditadas. Da mesma forma, não implementarão controles internos, desenvolverão procedimentos, instalarão sistemas, prepararão registros ou se envolverão em qualquer atividade que possa prejudicar seu julgamento, incluindo:

I - Conduzir quaisquer atividades operacionais ou de gestão administrativa externa à unidade de auditoria interna;

II - Iniciar ou aprovar transações externas à unidade de auditoria interna;

III - Orientar a execução de atividades de empregados externos à unidade de Auditoria Interna, exceto nos casos em que tal empregado tenha sido formalmente designado à equipe de auditoria ou a auxiliar de qualquer outra forma os empregados lotados na unidade.

§ 3º Ao prestar serviços de consultoria, a unidade de Auditoria Interna não deve assumir qualquer responsabilidade que seja da gestão da empresa.

§ 4º A atitude de independência dos empregados lotados na unidade de Auditoria Interna deve ser mantida para que seja assegurada a imparcialidade nos trabalhos da unidade de Auditoria Interna.

Art. 8º Os empregados lotados na unidade de Auditoria Interna devem atuar de forma imparcial e isenta, evitando situações de conflito de interesses ou quaisquer outras que afetem sua objetividade, de fato ou na aparência, ou comprometam seu julgamento profissional.

Art. 9º Os empregados lotados na unidade de Auditoria Interna não devem participar de qualquer atividade ou relacionamento que possa prejudicar ou que presumidamente prejudicaria sua imparcialidade. Esta participação inclui aquelas atividades ou relacionamentos que podem estar em conflito com os interesses da empresa.

Art. 10. Os empregados lotados na unidade de Auditoria Interna devem divulgar todos os fatos materiais de seu conhecimento que, caso não sejam divulgados, podem distorcer o relatório apresentado sobre as atividades objeto da revisão.

Art. 11. Os empregados lotados na unidade de Auditoria Interna devem declarar impedimento nas situações que possam afetar o desempenho das suas atribuições, informando eventuais situações de conflito de interesses, e em caso de dúvidas sobre potencial risco para a objetividade, devem buscar orientação junto ao responsável pela unidade de Auditoria Interna, ao Conselho de Administração ou à Comissão de Ética ou instância similar, conforme apropriado na empresa.

Art. 12. Os empregados lotados na unidade de Auditoria Interna devem se abster de auditar operações específicas com as quais estiveram envolvidos nos últimos 24 meses quer na condição de gestores, quer em decorrência de vínculos profissionais, comerciais, pessoais, familiares ou de outra natureza, mesmo que tenham executado atividades em nível operacional.

Art. 13. Os empregados lotados na unidade de Auditoria Interna podem prestar serviços de consultoria sobre operações que tenham avaliado anteriormente ou avaliar operações sobre as quais tenham prestado prévio serviço de consultoria, desde que a natureza da consultoria não prejudique a objetividade e que a objetividade individual seja gerenciada na alocação de recursos para o trabalho. Qualquer trabalho deve ser recusado caso existam potenciais prejuízos à autonomia técnica ou à objetividade.

Art. 14. Como pressuposto da objetividade, as comunicações decorrentes dos trabalhos de auditoria devem ser precisas, e as conclusões e opiniões sobre os fatos ou situações examinadas devem estar respaldadas por critérios e evidências adequados e suficientes, apoiados em documentos e evidências que permitam convicção da realidade ou a veracidade dos fatos, com vistas a fornecer opiniões ou conclusões isentas na execução de suas atividades.

Seção III

Organização e Estrutura de Reporte

Art. 15. As atividades de auditoria interna da TRENSURB serão realizadas pela unidade de Auditoria Interna (AUDIN).

Art. 16. A composição da força de trabalho da AUDIN deverá considerar o ambiente da organização, os conhecimentos e as habilidades necessárias à adequada agregação de valor pela atividade de auditoria interna.

Art. 17 Devem ser estabelecidas medidas para promover o desenvolvimento profissional contínuo dos auditores e assegurar a proficiência coletiva de seu quadro de pessoal.

§ 1º Em caso de trabalhos específicos (assuntos técnicos ou de caráter singular), a exemplo de perícias e pareceres, caso os empregados lotados na unidade de auditoria interna não possuam, e não possam obter tempestiva e satisfatoriamente, os conhecimentos, as habilidades ou outras competências necessárias à realização de todo ou de parte de um trabalho de auditoria, poderá o responsável pela auditoria interna solicitar contratação para opinião técnica especializada, por meio de prestadores de serviços externos, observadas as orientações dos órgãos de controle para contratação de auditorias externas.

§ 2º Os trabalhos desenvolvidos por especialistas externos devem ser apropriadamente supervisionados pela unidade de Auditoria Interna.

Art. 18. A unidade de Auditoria Interna está subordinada ao Conselho de Administração, sob supervisão do Comitê de Auditoria, e vinculada administrativamente ao Diretor-Presidente da TRENSURB, vedada a delegação.

Art. 19. A unidade de Auditoria Interna será composta pelo responsável da unidade, nomeado em conformidade às disposições estabelecidas pela Controladoria-Geral da União (CGU), e pelos empregados lotados na unidade para execução das atividades de auditoria interna e apoio administrativo.

Art. 20. A unidade de Auditoria Interna não possui unidades organizacionais hierarquicamente subordinadas.

Art. 21. A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do responsável de unidade de Auditoria Interna depende de prévia aprovação da Controladoria-Geral da União (CGU).

§ 1º A indicação do responsável de unidade de Auditoria Interna será submetida pelo Diretor-Presidente da TRENSURB à aprovação do Conselho de Administração, observadas às normas e orientações da CGU.

§ 2º A designação de substitutos eventuais para a função de titular de auditoria interna, fica dispensada a consulta à CGU, mantida a exigência de aprovação pelo Conselho de Administração.

§ 3º Os períodos máximos de exercício do cargo ou função de titular da área de auditoria interna deverão obedecer às normas e orientações da CGU e demais normativas emitidas pelos órgãos da União sobre a matéria.

Art. 22. O Conselho de Administração será responsável em avaliar, anualmente, o desempenho do responsável pela unidade de Auditoria Interna da TRENSURB.

Art. 23. A auditoria interna realizará seus trabalhos de avaliação e de consultoria em toda a empresa, dentro de um prazo razoável e conforme seu planejamento baseado em riscos, para assegurar o cumprimento de sua missão.

Seção IV

Autoridade e Responsabilidade

Art. 24. A atividade de auditoria interna, como terceira linha, presta serviços de avaliação e de consultoria, com base nos pressupostos de autonomia técnica e de objetividade, e tem responsabilidade de avaliar a eficácia da governança, do gerenciamento de riscos e dos controles internos, incluindo a estruturação e o funcionamento da primeira e a segunda linhas.

Art. 25. O escopo das atividades de auditoria interna engloba, mas não se limita a exames objetivos de evidências para fornecer avaliações independentes ao Conselho de Administração, à administração e às demais partes interessadas, da adequação e eficácia dos processos de governança, gerenciamento de riscos, controle internos e demonstrações financeiras.

§ 1º A unidade de auditoria interna executará atividades de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da empresa.

Art. 26 O responsável pela unidade de Auditoria Interna tem a responsabilidade de:

I - Buscar identificar potenciais riscos de fraude e de realizar o adequado e tempestivo encaminhamento das informações ao Conselho de Administração, quando houver indícios suficientes de fraudes e de ilegalidade;

II - Planejar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades de Auditoria Interna no âmbito da TRENSURB;

III - Coordenar, orientar e supervisionar as atividades dos empregados lotados na unidade de Auditoria Interna;

IV - Coordenar a elaboração de políticas, normas e procedimentos para a execução dos trabalhos de auditoria;

V - Coordenar a elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) e encaminhá-lo ao Comitê de Auditoria e CGU para análise, ao Conselho de Administração para aprovação e ao Conselho Fiscal para conhecimento;

VI - Comunicar ao Conselho de Administração sobre os recursos necessários ao cumprimento do PAINT;

VII - Revisar periodicamente o PAINT, baseado em riscos, juntamente com o Conselho de Administração, e apoio do Comitê de Auditoria, para determinar as prioridades da auditoria, de forma consistente com os objetivos e metas institucionais da TRENSURB;

VIII - Monitorar a execução do PAINT e comunicar, no mínimo semestralmente, ao Conselho de Administração o desempenho de suas atividades, contemplando:

a) A execução do Plano Anual de Auditoria Interna;

b) Possíveis intercorrências ou situações relevantes ocorridas que possam impactar no resultado dos trabalhos de auditoria;

c) Situação das recomendações monitoradas pela auditoria interna;

d) A exposição a riscos significativos e deficiências existentes nos controles internos.

IX - Encaminhar trimestralmente ao Comitê de Auditoria relatório sobre as atividades desenvolvidas pela área de auditoria interna;

X - Encaminhar ao Comitê de Auditoria e ao Conselho Fiscal, tempestivamente, os relatórios dos trabalhos de auditoria concluídos;

XI - Monitorar o cumprimento e a implementação das recomendações ou determinações da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, da Controladoria-Geral da União e do Tribunal de Contas da União e do Conselho Fiscal.

- XII - Apoiar os órgãos de controle no exercício de sua missão institucional, atuando como interlocutor da Controladoria-Geral da União e do Tribunal de Contas da União;
- XIII - Assessorar a gestão no atendimento às diligências dos órgãos fiscalizadores;
- XIV - Encaminhar aos órgãos competentes, sob pena de responsabilidade solidária, após ciência da Alta Administração, informações sobre fatos irregulares que tiver conhecimento;
- XV - Elaborar o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT) e encaminhá-lo ao COAUD para análise, ao CONSAD para aprovação e à CGU e demais instâncias pertinentes atendendo à legislação e normativos vigente;
- XVI - Emitir parecer sobre a Prestação de Contas Anual da TRENSURB, quando exigido pelos órgãos de controle;
- XVII - Representar a unidade de Auditoria Interna perante a Diretoria, os Conselhos e instâncias que se fizerem necessárias;
- XVIII - Identificar as necessidades de desenvolvimento profissional, mediante processo continuado para ampliar conhecimentos, capacidades e habilidades necessários à sua área de atuação e disseminar o conhecimento aos empregados da unidade de Auditoria Interna;
- XIX - Subsidiar, no âmbito de suas atribuições, a Diretoria, os Conselhos e os Comitês, fornecendo informações que auxiliem nas decisões.

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA DE GESTÃO E MELHORA DA QUALIDADE

Art. 27. A unidade de Auditoria Interna manterá um Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ) que contemple toda a atividade de auditoria interna, desde o seu gerenciamento até o monitoramento das recomendações emitidas, tendo como base os requisitos estabelecidos pela Secretaria Federal de Controle Interno, os preceitos legais e normativos aplicáveis e as boas práticas nacionais e internacionais relativas ao tema.

Art. 28. O Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ) deverá contemplar as seguintes atividades:

- I - Monitoramento contínuo do desempenho das atividades da auditoria interna;
- II - Autoavaliações ou avaliações internas periódicas realizadas por outras pessoas da empresa, com conhecimento suficiente das práticas de auditoria interna;
- III - Avaliações externas ou autoavaliações com validação externa independente, pelo menos uma vez a cada cinco anos.

Art. 29. Caberá ao responsável pela unidade de Auditoria Interna comunicar periodicamente os resultados do PGMQ ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração.

Parágrafo único. As comunicações devem conter os resultados das avaliações internas e externas, as fragilidades encontradas que possam comprometer a qualidade da atividade de auditoria interna e os respectivos planos de ação corretiva, se for o caso.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. O Conselho de Administração deve revisar este regimento interno anualmente, para assegurar a conformidade do documento com o arcabouço normativo vigente.

Art. 31. Os casos omissos serão tratados pelo responsável pela unidade de Auditoria Interna, com a anuência do Conselho de Administração.

Art.32. Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.